

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 799, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudos Ambientais do Vale do Paraíba – CEAVAP - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Roseira, com sede no Município de Roseira, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201117928		
PARECER CNE/CES Nº: 100/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201117928	
Data do protocolo: 12/1/2012	
Mantida: FACULDADE DE ROSEIRA (4090)	Sigla: FARO
Endereço da sede da IES: Rodovia Presidente Dutra, Km 77, S/N, Bairro Roseira Velha, Município Roseira – Estado de São Paulo	
Mantenedora: CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO VALE DO PARAIBA - CEAVAP – ME (14933)	
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 77, S/N, Bairro Roseira Velha, Município Roseira – Estado de São Paulo	
Ato de credenciamento: A FARO foi credenciada em 14 de novembro de 2008 pelo ato do Ministro de Estado da Educação, Portaria nº 1.384, publicada no Diário Oficial da União aos 17 dias do mês de novembro de 2008.	
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil	
Outras IES mantidas? Não	Quais?
Breve histórico da IES: A FARO iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2009, com a oferta de cinco cursos de graduação. Os documentos analisados apresentam como missão: "formar pessoas comprometidas com o desenvolvimento sustentável da sociedade, através da formação integral, da produção e difusão do conhecimento, do compromisso com a busca de alternativas para a resolução das questões sociais e do reconhecimento da diversidade cultural". À época da avaliação a IES apresentava um total de 269 alunos na graduação distribuídos nos cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Gestão Ambiental, Engenharia Mecânica e Manutenção Industrial. A FARO mantinha uma parceria com o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL, para a oferta de seis cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> . São eles: Biotecnologia, Engenharia de Segurança, Gestão Ambiental, MBA Gestão Industrial, MBA Sustentabilidade	

Socioambiental e Perícia em Meio Ambiente.

Não foi observado no sistema e-MEC registro de cursos de especialização.

II – SITUAÇÃO DOS CURSOS: Constatam, atualmente, no sistema e-MEC os seguintes processos em análise: 201301372 - Renovação de Reconhecimento de Curso Manutenção Industrial; 201405260 - Reconhecimento de Curso Engenharia Química.

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Sim – No site da IES consta a oferta de 7 cursos. Contudo, **Stricto sensu?** Não foram encontrados registros dos cursos na aba especialização do sistema e-MEC

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO: De 8 (oito) cursos cadastrados no sistema e-MEC, 1 (um) apresentou CPC 3 (três) em 2010. Os demais apresentaram somente conceito de curso (CC) entre os anos de 2010 a 2014. Cinco cursos apresentaram CC 4, 2 CC igual a 3 e 1 curso obteve CC igual a 5. Em 2013 a IES obteve CI igual a 3.

III. RESULTADO - ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	--	SC
2012	2,48	3
2011	2,47	3
2010	2,48	3
2009	-	-
2008	-	-

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

A Faculdade de Roseira (FARO) busca por meio do presente processo o seu credenciamento institucional.

O feito supramencionado inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, teve diligência instaurada em 30/8/2012. A IES respondeu em 1º/10/2012, obtendo parecer satisfatório em 5/11/2012. Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 19/5/2013 a 23/5/2013, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 97768, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, cujas dimensões foram assim avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à	5

	defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6	Organização e gestão da instituição	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

[...]

As ações de responsabilidade social da instituição, principalmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, do desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, são significativas, sendo um diferencial da IES, que tem forte impacto no município de Roseira e outras cidades do Vale do Paraíba. São resultantes de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas.

[...] Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

[...] A ouvidoria está implantada, dispõe de uma colaboradora responsável, mas segundo os alunos, só funciona via internet e eles não sabem quem responde pela mesma. Inexiste articulação entre as situações evidenciadas na ouvidoria com as atividades da CPA. A ouvidoria apresentou à comissão avaliadora relatórios de atendimento no Setor no período de 2010-2012.

[...] Os docentes e técnico-administrativos, presentes nas reuniões realizadas in loco, relataram que a IES não promove capacitação e desenvolvimento profissional periódicos.

[...] Os professores da FARO relataram na reunião realizada durante a visita in loco, que desconhecem programas de capacitação docente, bem como o Plano de Carreira Docente. Em reunião com o corpo técnico-administrativo a responsável pelo Setor de Recursos Humanos informou a comissão avaliadora que o Plano de Carreira Docente foi protocolado na semana anterior a visita. A avaliação do trabalho docente era feita até 2011 no instrumento da CPA e deixou de ser realizada, segundo relatos da CPA, devido ao excesso de dados que resultava em relatórios extensos. Durante a reunião com o corpo discente a questão da avaliação feita pela CPA foi levantada e os alunos reclamaram da falta de avaliação individual por docente que deixou de ser realizada.

O corpo técnico-administrativo relatou na reunião que desconhece as políticas de capacitação profissional, bem como o plano de carreira. A responsável pelo Setor de Recursos Humanos informou a comissão avaliadora que o Plano de Carreira do Corpo técnico-administrativo está sendo elaborado para ser protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. O aprimoramento profissional que alguns deles têm adquirido é obtido por iniciativa própria.

Exceto o indicador sobre a formação acadêmica dos docentes, os outros

indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

[...] Durante a visita às instalações da biblioteca observou-se durante a análise in loco, a falta de atualização e ampliação do acervo bibliográfico para atender aos cursos de Engenharia Química e Mecânica a partir do quinto período dos cursos, cujos PPCs preveem disciplinas de conteúdos específicos, para atender a formação profissional.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 7/11/2014, instaurou diligência solicitando à IES maiores esclarecimentos em relação aos seguintes itens: (i) processo de escolha da Comissão Própria de Avaliação – CPA; (ii) interação entre os trabalhos da Ouvidoria e as atividades da CPA; (iii) políticas de valorização e capacitação do corpo técnico e docente. Além disso, questiona a IES sobre a (iv) situação dos planos de carreira do corpo docente e administrativo e a (v) participação da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados. A Instituição respondeu em 1º/10/2012. Em 23/12/2014 a SERES exarou suas considerações em relação à diligência instaurada:

[...] Documentos comprobatórios acompanharam as informações apresentadas pela IES. Foram apresentados documentos relacionados à política de treinamento e desenvolvimento da IES, regulamento da ouvidoria, Resolução da CPA e protocolo do plano de carreira docente realizado em órgão competente. Contudo, ainda não há plano de carreira para o corpo técnico-administrativo protocolado e homologado por órgão competente. Segundo a instituição, a perspectiva para o protocolo do referido plano é em janeiro de 2015.

Durante as pesquisas realizadas no Sistema e-MEC (9/12/14), não foram identificadas ocorrências de supervisão sobre a IES e seus cursos.

A análise do relatório de avaliação e das informações obtidas por meio de diligência revela que a IES tem condições de continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior. Todavia, deve ser observado, durante as próximas avaliações, o desenvolvimento das políticas de formação, capacitação e valorização do corpo técnico e docente, uma vez que esses aspectos ainda não estão implementados integralmente.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Considerando a legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 97768, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Roseira - FARO.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Roseira (FARO) deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em tela encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria

Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições mínimas para prosseguir na oferta de ensino superior. Contudo, chamo a atenção dos dirigentes da IES para que sejam tomadas providências em relação às fragilidades apontadas pelos avaliadores e reforçadas neste relatório para que possa aperfeiçoar seus processos e melhorar seu desempenho.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Roseira, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 77, S/N, Bairro Roseira Velha, Município Roseira, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Ambientais do Vale do Paraíba – CEAVAP – ME, com sede no mesmo endereço da mantida, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente